



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0553720/2018

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide**:

Considerando que o empreendedor NANUQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ nº 09.202.429/0001-36) formalizou perante o Órgão Ambiental o Processo Administrativo nº **39803/2013/001/2014**, na data de 13/11/2014, colimando Licença de Operação Corretiva (LOC) para a execução da atividade descrita como *“loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais”* (código E-04-01-4 da DN COPAM 74/2004), para uma área total de 43,213275 ha e densidade populacional de 71,46 hab/ha, em empreendimento denominado LOTEAMENTO VILLAGE VISTA LINDA (CNPJ nº 09.202.429/0001-36), localizado às margens da BR-418, partindo dos limites da propriedade do Sr. Leinard Joseph Stauffer, segundo até a Ponte do Córrego Sete de Setembro, no Município de Nanuque/MG, CEP: 39860-000;

Considerando que, em 06/03/2018, entrou em vigor a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que, para os processos que já se encontravam formalizados antes da entrada em vigor da referida norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº 74/2004, no prazo de 30 dias, nos termos do Art. 38, inciso III, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, **o que não ocorreu para o Processo Administrativo nº 39803/2013/001/2014;**

Considerando que foi encaminhado ao empreendedor o OF/SUPRAM-LM-SUP nº 239/2018, datado de 06/04/2018 (fl. 24), por meio do qual foi solicitado que se promovesse nova caracterização do empreendimento, a fim de enquadrar o processo de licenciamento conforme critérios e modalidades estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (Documento SIAM nº 0310354/2018);

Considerando que o OF/SUPRAM-LM-SUP nº 239/2018, recebido pelo empreendedor na data de 04/06/2018, no endereço de correspondência informado no FCEI e no FOBI, pela pessoa identificada no Aviso De Recebimento acostado aos autos como “Cirlene Fraga de Matos Alves – Matrícula: 62.380-2” (Documento SIAM nº 0548038/2018 - fl. 25), estabeleceu o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, para o atendimento das exigências nele contidas, sob pena de arquivamento por insuficiência de informações para a conclusão de sua análise;

Considerando que transcorreu *in albis* o prazo assinalado no OF/SUPRAM-LM-SUP nº 239/2018, consoante consulta realizada junto ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM), na data de 06/08/2018, no bojo do Processo Administrativo nº 39803/2013/001/2014, donde **não se verificou a existência de protocolo do reenquadramento do processo;**

Considerando que o **arquivamento** cuida-se de um **ato vinculado**, consoante estabelece o Art. 28, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.184/2002, eis que a Administração Pública **determinará** o arquivamento do processo caso não sejam apresentadas as informações solicitadas;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002).

Considerando a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 23/1997 e no Art. 33, inciso II (analogicamente) e Art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 249/2018, datada de 06/08/2018 (Documento SIAN nº 0553711/2018), à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

Determino o **arquivamento** do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 39803/2013/001/2014, formalizado pelo empreendedor/empreendimento NANUQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. / LOTEAMENTO VILLAGE VISTA LINDA (CNPJ nº 09.202.429/0001-36), para a execução da atividade descrita como "loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais" (código E-04-01-4 da DN COPAM 74/2004), para uma área total de 43,213275 ha e densidade populacional de 71,46 hab/ha, em empreendimento denominado LOTEAMENTO VILLAGE VISTA LINDA (CNPJ nº 09.202.429/0001-36), localizado às margens da BR-418, partindo dos limites da propriedade do Sr. Leinard Joseph Stauffer, segundo até a Ponte do Córrego Sete de Setembro, no Município de Nanuque/MG, CEP: 39860-000, motivado pela **resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental**.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Governador Valadares, 06 de agosto de 2018.

Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4